

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ**

**INTERESSADA:** EMEF THOMAZ JOSÉ LUIZ OSÓRIO

**ASSUNTO:** Regime de exercícios domiciliares.

**PARECER:** 02/2011

Ofício nº 35/11

**COLEGIADO:** CME

**DATA:** 12/04/2011

**Relatório:**

Em atenção a solicitação da EMEF Thomaz José Luiz Osório , para esclarecimento de dúvidas quanto a aplicabilidade do regime de exercícios domiciliares no ensino fundamental municipal público, cabe colocar:

As orientações contidas neste parecer dar-se-ão perante situação real, fato explícito e comprovante da necessidade do referido atendimento.

- Aos alunos do ensino fundamental , em qualquer de suas modalidades, incapacitados de presença às aulas e que mantenham condições físicas, intelectuais e emocionais para realizar aprendizagem aplicar-se-á regime de exercícios domiciliares, desde que:

- Seja a matrícula do aluno efetivada pelos pais ou responsável legal.
- Seja levado em consideração a proximidade entre a residência do aluno e a escola, afim de que seja o atendimento possibilitado e efetivado.
- Para os fins da efetivação do atendimento domiciliar consideram-se motivos de incapacidade para a presença às aulas:
  - a) a condição de portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica;
  - b) a condição de gestante, a partir do oitavo mês de gravidez e até três meses após o parto.
- A aplicação do regime de exercícios domiciliares, condicionada às possibilidades da escola, inclusive quanto ao acompanhamento das atividades do aluno, poderá ser deferida pelo diretor do estabelecimento, com base em requerimento do interessado ou de seu responsável e à vista da comprovação da condição incapacitante mediante laudo médico.

As condições de atendimento ao aluno tais como designação e deslocamento de professor, quando não existentes na escola, deverão ser atendidas pela mantenedora do estabelecimento de ensino.

Em se tratando de atendimento de aluno de série ou anos finais do ensino fundamental caberá certamente a reorganização dos componentes curriculares de forma a viabilizar o planejamento e atendimento, se for o caso, poderá a escola adequar o ritmo de cumprimento dos componentes curriculares da base curricular à efetiva capacidade do aluno, mesmo que o regime de matrícula adotado seja seriado.

A escola fará constar dos assentamentos escolares do aluno os dados necessários para

adequada identificação dos procedimentos adotados, inclusive das avaliações.  
Enquanto sujeito ao regime de exercícios domiciliares, o aluno é considerado de freqüência efetiva às aulas.

Elisabete da Silva Batista

Presidente